

OBSERVAÇÕES SOBRE A NOVA CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO SOVIÉTICA

Prof. Osni de Medeiros Regis

Em 7 de outubro de 1977, aprovada pelo Soviete Supremo da URSS, foi posta a vigorar uma nova constituição. Seria a 4ª nesse período, que abrange sessenta anos, contados a partir da instalação do regime marxista na Rússia, pela revolução de outubro de 1917.

A primeira constituição tem uma história toda especial. Derrubado o governo liberal de Kerensky, realizaram-se eleições para a Assembléia Constituinte, em que foram eleitos para as 707 vagas de deputados, 370 socialistas-revolucionários, 175 bolchevistas, 40 socialistas-revolucionários da esquerda, 17 cadets, isto é, do Partido Constitucionalista e 16 menchevistas. No dia 18 de janeiro de 1918, reuniu-se a Assembléia Constituinte e nessa ocasião os bolchevistas apresentaram uma declaração visando sancionar os decretos anteriormente votados pelo II Congresso dos Sovietes que objetivavam modelar a futura sociedade russa. Então, os bolchevistas e os socialistas-revolucionários de esquerda retiraram-se da sessão e no dia seguinte, os 11 guardas vermelhos” não deixaram ninguém entrar na saia de sessões, encerrando-se assim a Assembléia Constituinte.

Logo em seguida, sob controle de ferro do Partido Bolchevista realizaram-se as eleições para o III Congresso Pan Russo dos Sovietes.

Esse Congresso, em fins de janeiro de 1918 aprova aquela declaração anteriormente apresentada pelos representantes do Partido Bolchevista à Assembléia Constituinte. Esse declaração, que compreende o título da Lei Fundamental da República Socialista Federativa Soviética, modela a estrutura do futuro Estado Socialista. Ela foi aprovada e posta em execução pelo V Congresso dos Soviéticos em 10 de julho de 1918.

Oficialmente, a nova denominação do Estado Russo de União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, ocorreu em 30 de dezembro de 1922 pelo I Congresso dos Sovietes da URSS.

Então, uma nova constituição foi elaborada e posta em vigor em 6 de julho de 1923 e ratificada em 31 de janeiro de 1924 pelo II Congresso dos Sovietes da URSS.

Essa constituição de 1924 rege, oficialmente o povo soviético até a nova constituição de Stalin, de 5 de dezembro de 1936.

O período das duas primeiras constituições forma, segundo os autores marxistas, as bases do socialismo. Na economia tivemos durante esses anos, os períodos do “comunismo de guerra” de 1917 a 1921; o do “NEP” (nova política econômica) de 1921 a 1928; e o início da fase dos planos quinquenais, a partir de 1928.

Na política, há a liquidação dos outros partidos. O Partido Bolchevista se transforma em Partido Comunista e único. Dá-se o estabelecimento do Komintern (A Internacional Comunista) e o afastamento de lenine do controle político e administrativo da URSS por motivo de doença (1923). Ocorrem as lutas pela liderança e finalmente, há o controle absoluto por Stalin que realiza os grandes expurgos dos começos de 30.

É. então que Stalin quer ter a “sua constituição”, e realmente a constituição de 1936 é conhecida por “Constituição de Stalin”.

Em 1935 Stalin propõe à Assembléia Plenária do Comitê Central do Partido, que seja levada a efeito a revisão da Constituição pelo Congresso dos Sovietes, o órgão supremo do poder na URSS. Este se reuniu em 6 de fevereiro de 1935 em seu VII Congresso, e, como não poderia deixar de ser, aprovou as proposições do partido. E passou o assunto para o Comitê Executivo da URSS, que era então formado pelo Soviète da União e Soviète das Nacionalidades. O Comitê designou uma Comissão de Constituição que tinha, como presidente, e, ao mesmo tempo, como relator, Stalin.

Feito o projeto da Constituição, foi ele lido perante a Assembléia Plenária do Comitê Central do Partido e depois perante o Presidium do Comitê Central Executivo da União. Aprovado o projeto, foi levado à discussão em dezenas de milhares de assembléias, reuniões, conferências em que dizem terem tomado parte mais de cinqüenta e um milhões de pessoas.

O Congresso dos Soviéticos, reunido no final de novembro de 1936, designou uma Comissão sob a presidência de Stalin para deliberar sobre as centenas de milhares de emendas propostas de toda a União e elaborar a redação final da Constituição. Em cinco dias, a Comissão “fez” tudo isso e a Nova Constituição foi adotada, por unanimidade, em 5 de dezembro de 1936.

“Em realidade a revisão foi obra de Stalin e seu partido”(1)

Naturalmente, no período em que esteve em vigor, a constituição de 1936 foi por diversas vezes mudada, como ocorrera também com a anterior. E essas emendas foram feitas pela chefia do partido, do Conselho de Ministros e do Presidium do Soviete Supremo, cabendo teoricamente ao órgão supremo da URSS tão-somente, e por unanimidade, retificá-las.

Para os soviéticos, o período da Constituição de 1936 corresponde ao estabelecimento do socialismo.

Em janeiro de 1959, seis anos depois da morte de Stalin, quando sua imagem já tinha sido obscurecida pelo discurso secreto de Krushev perante o IX Congresso do Partido Comunista Soviético, o então chefe do Partido frisava a necessidade de revisão da Constituição. Krushev fazia isso em relatório ao XXI Congresso do P.C. da URSS, acentuando ser preciso que a URSS passasse a uma nova fase, a da “edificação da sociedade comunista”. No Congresso seguinte, realizado em 1961, foi aprovado o novo programado partido e em lugar de falar, referindo-se à URSS em “Estado Socialista dos operários e camponeses” e em “ditadura do proletário”, começa-se a usar a expressão “O Estado do Povo todo inteiro”.

Em 1962, Krushev voltava à carga, declarando que “a constituição dum Estado Socialista devia ser mudada, quando a sociedade mudasse de estágio histórico”. ‘... As principais afirmações da Constituição de 1936 estão agora

1. MOUSKHELY, M.- JEDRIKA, Z. El Gobierno de la URSS, Madridl Technos, S.A., 1966, p.184

ultrapassadas; não refletem mais as mudanças que se produziram na vida a nossa sociedade durante um quarto de século e não estão conforme à realidade atual “ (1).

Um pouco antes, em março de 1962, foi constituída pelo soviete Supremo da URSS, uma comissão constitucional, pelo então chefe do Partido, N. Krushev. Quando em outubro de 1964, este perdeu o controle do Partido, perdeu também a posição de presidente da Comissão Constitucional, a qual passou para Brezhnev, novo chefe do Partido.

Em fins de 1966 voltou-se a falar na Comissão Constitucional e na nomeação de novos membros para ela.

Só nos começos de 1977 é que se volta a falar da Comissão Constitucional, quando novos membros são integrados a ela. E logo em seguida, a Comissão aprova o projeto e propõe ao Presidium do Soviete Supremo, a sua publicação, para discussão popular.

Durante quatro meses, de meados de junho a fins de setembro de 1977 realizaram-se um milhão e quinhentas mil reuniões nos mais diferentes setores para debaterem o projeto, em que 4/5 da população ativa, conforme Brezhnev, tomou parte.

Contudo, em apenas quatro sessões nos primeiros dias de outubro, as duas Câmaras do Soviete Supremo discutiram o projeto e as emendas; e a 7 de outubro era proclamada a nova constituição: A Constituição de Brezhnev.

Ela deve espelhar a nova sociedade, “a sociedade socialista avançada” que é uma etapa racional no caminho do comunismo, uma sociedade onde é de regra que todos se preocupem com o bem de cada um e cada um se preocupe com o bem de todos. Isto porque o “Fim supremo do Estado Soviético é de construir uma sociedade comunista sem classes onde se desenvolverá a autogestão social comunista”.(Preâmbulo da Constituição de 1977).

Como é sabido, para os marxistas, o final será o perecimento do Estado, quando surgirá a sociedade comunista.

1. LAVROFF, D. e CONTE, F. La Constitution de l'Union des Républiques socialistes Soviétiques du 7 Octobre 1977, Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et à l'Etranger, 1978, n.º 3.

Ora, diz Guy Desolre, “O que impressiona desde a primeira comparação entre os textos constitucionais, é a inflação do Estado”. A Constituição de 1918 enuncia ao todo uma dúzia de vezes o Estado, ou o adjetivo estatal. A de 1923-1924 fala do Estado uma quinzena de vezes; a de 1936, uma meia centena. A inflação alcança com Brezhnev proporções jamais vistas, pois o Estado aparece mais de cento e cinquenta vezes no projeto. (Les Constitutions Soviétiques, 1977).

Isso mostra que de fato na URSS está havendo é fortalecimento do Estado e não tendência a seu perecimento. Lavroff e Conte no artigo anteriormente citado afirmam que as modificações levadas a efeito pela nova constituição são principalmente concernentes aos “princípios de organização do Estado”. E Desolre diz: “Não se fala mais em perecimento do Estado, da política e do partido.” E realmente, a nova constituição dá mais realce ao Partido do que o próprio art. 126 da Constituição de 1936. Assim, o art. 6o reza: “O Partido Comunista da União Soviética é a força que dirige e orienta a sociedade soviética; é o centro de seu sistema político, das organizações do Estado e das organizações sociais. O PCUS existe para o povo e está a serviço do Povo”.

“Armado da doutrina marxista-leninista, o Partido Comunista define a perspectiva geral do desenvolvimento da sociedade, as orientações da política interior e estrangeira da URSS, dirige a grande obra criadora do povo soviético, confere um carácter organizado e cientificamente fundado em sua luta para a vitória do comunismo”.

Todas as organizações do partido exercem sua atividade no quadro da Constituição da URSS.

Assim, o partido é tudo. O que ele era antes de fato, agora, é também, de direito.

Os artigos sobre os direitos e liberdades públicas estão melhor estruturados do que os da constituição anterior; deve-se levarem conta, porém, que a concepção soviética dos direitos do homem é, desde o começo, isto é, desde a revolução de Outubro, diferente da concepção ocidental”. (1)

E uma dessas diferenças é que o Estado pode privar de seus direitos os cidadãos que se opuserem ao regime socialista soviético.

1. LESGE, M, - La Constitution de L 'URSS, 7 Octobre 1977. La Documentation Française, Paris, 1978. Pág. 50.

Uma das palavras em destaque na nova constituição é povo soviético”.

“Desde a queda de Kruschev, o nacionalismo pan russo recebeu um impulso bastante forte, que se manifesta por uma russificação intensificada. Sua justificação ideológica pode ser encontrada na tese do “povo soviético”, unificado, que supostamente representaria uma nova comunidade histórica do povo”. (2)

Apesar de dar condições de as diversas etnias manterem seus costumes, sua língua, enfim, sua cultura (art.36), não há duvida que maior integração, maior centralização, maior fortalecimento das autoridades federais, é a tônica que se nota no art. 73.

O mesmo se nota em relação à organização das forças armadas. O art. 182 tla Constituição de 36, apesar de nunca ter sido aplicado, rezava que “cada República federada tem suas formações militares”. A de 77, retirou essa , prerrogativa constitucional das Repúblicas. As formações militares são apenas da União.

O art. 30 trata do “Sistema socialista mundial”, segundo o “princípio do internacionalismo socialista”. Na base deste principio, a URSS continua a intervir em países do seu bloco. E, contra a pureza do princípio, ao menos teoricamente, hoje os partidos comunistas da Espanha, Itália e França têm reagido, com o seu “eurocomunismo”.

O sentido internacionalista e uniformizador nós o encontramos mais claramente exposto no segundo período do art. 70: “A URSS encarna a - unidade estatal do povo soviético, agrupa todas as nações e etnias tendo em vista edificar um comum o comunismo”.

E no art. 73, fala na “admissão de novas repúblicas no seio da URSS”. Este artigo é igual ao art. 14, c), da Constituição de 1936.

Na ocasião do estabelecimento da ONU, a URSS, desejando ter maior força nessa instituição internacional, conseguiu que se introduzisse também a Ucrânia e a Bielorrússia. Para isso, incluiu na Constituição de 1936 o art. 18 a; pelo qual “cada, república federal tem o direito de entrar com eles e trocar representantes diplomáticos e consulares”.

2. MEISSNER, B. “A Política Externa na Nova Constituição Russa”, Estado de S. Paulo, 22/5/79.

Este artigo foi repetido no 80, com o adendo “de participar nas atividades de organizações internacionais”. E o art. 81 fala em “direitos soberanos das repúblicas federadas”. Mas o que vale mesmo é o art. 75: “O território da URSS é unido e engloba o território das repúblicas federadas. A soberania da URSS se estende a todo seu território”.

Quanto ao sistema eleitoral houve ligeira modificação: os deputados ao Soviético Supremo das Repúblicas agora têm mandato com duração de 5 anos, em lugar de 4. E as sessões do Soviete Supremo da URSS são convocadas duas vezes por ano. (art. 122).

A idade dos eleitores baixou de 21 para 18 anos.

Pela Constituição de 36, o Soviete da União tinha um deputado por trezentos mil habitantes. Agora, as duas Câmaras, o Soviete da União e o Soviete das Nacionalidades têm o mesmo número de deputados, que no momento, é de setecentos e cinqüenta para cada uma.

A iniciativa legislativa não pertence só às duas Câmaras, mas a uma série de outras instituições (art. 113).

O procedimento do legislativo também foi modificado, mas como diz o insuspeito Michel Lésage: “a prática tem sido sempre, e ainda é, a adoção de todos os textos por unanimidade”. (op. cit. p. 79).

O Presidium do Soviete Supremo foi modificado em parte, dando-se-lhe maior realce e criando um primeiro vice-presidente. É que desde os meados de 1977, Brezhnev, além de secretário geral do PC, isto é, seu chefe máximo, é também presidente do Presidium.

Quanto à justiça, o art. 151 abre o capítulo com as seguintes palavras: “A justiça na URSS é distribuída “unicamente” pelas cortes e tribunais”. Será o término da justiça feita pelo partido e pela polícia?

Continua o sistema de eleições dos juizes e assessores populares das constituições anteriores.

Há referência expressa aos colégios de advogados, que “funcionam para dar assistência jurídica aos cidadãos e às organizações” (art.160). O advogado que nas primeiras dezenas da revolução não era muito considerado, está voltando a Ter posição de relevo. Por exemplo, as empresas estatais agora não prescindem mais de advogados na elaboração de seus contratos.

Os Tribunais de Camaradas que apareceram logo depois da revolução

rusa e que tiveram seus Estatutos em 1961, não aparecem expressamente na nova constituição.

A Procuradoria recebeu um capítulo especial, o de n.º 21. Apesar da negativa dos soviéticos, há muita semelhança entre o papel do Procurador e do Ombudsman.

O último artigo é sobre a modificação da constituição que só poderá ocorrer pela maioria de dois terços do número total de cada uma das Câmaras. Isso se não acontecer como nas anteriores constituições que viram modificados muitos de seus artigos por simples leis, quando não por decreto.

BIBLIOGRAFIA

- BERMAN, H. – *La justicia en la URSS*, trad. Ariel, Barcelona, 1967
- COLLIGNON, Jean Guy - *La Théorie de l'État du Peuple Tout Entier en Union Soviétique*, Paris, PUF, 1967.
- DESOLRE, Guy - *Les 4 Constitutions Soviétiques*, Paris, Savelli, 1977.
- DUVERGER, M. - *Constitutions et Documents Politiques*, Paris, PUF, 1971.
- Communauté Socialiste. Internationale”, in *Pouvoir*, (6), 1978.
- LESAGE, Michel. - “La Constitution de l’URSS, 7 Octobre 1977” -*La Documentation Française*, n.º 4493-4494, Paris, 1978.
- LAVROFF, Dmitri - e CONTE, Francis - “La Constitution de l’Union des Républiques Soviétiques du 7 Octobre 1977”, in *Revue de Droit Public et de la Science Politique*, (3), 1878.
- MEISSNER, Boris. - “A Política Externa na Nova Constituição Russa”, in *O Estado de S. Paulo*, 25-2-1979.
- MOUSKHLEY, M. e JEDRYKA, Z. *El Gobierno de la URSS*, Madrid, Ed. Tecnos, 1966.
- SMIRNOV, L.N. “La Cour Suprême de l’Union de Républiques Socialistes Soviétiques”, in *Revue Internationale de Droit Comparé*, (1), : (‘).
- SCHAPIRO, Leonard. - De Lénine à Staline. *Histoire du Parti Communiste de l’Union Soviétique* trad. Gallimard, Paris, 1967
- VYSHINSKY, Andrei - *The Law of the Soviet state*, N. York, The MacMillan Company, 1948.